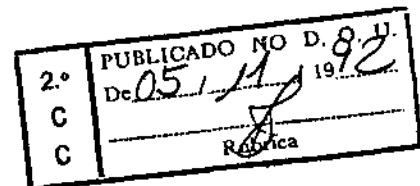




MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 10680-012.207/89-83



(nms)

Sessão de 26 de março de 1992

ACORDÃO N.º 202-04.905

Recurso n.º 85.917

Recorrente MIRENE ARMARINHOS LTDA.

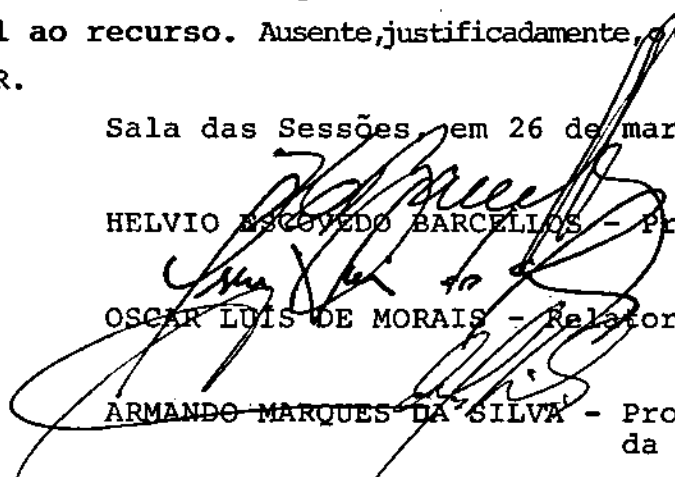
Recorrida DRF EM BELO HORIZONTE - MG

P I S - Redução da base de cálculo. Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **MIRENE ARMARINHOS LTDA.**

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JEFERSON RIBEIRO SALAZAR.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1992


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente

OSCAR LUIS DE MORAIS - Relator

ARMANDO MARQUES DA SILVA - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE **27 MAR 1992**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros HELIO ROTHE, ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS (suplente), ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES, RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO e SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 10680-012.207/89-83

Recurso Nº: 85.917
Acórdão Nº: 202-04.905
Recorrente: MIRENE ARMARINHO LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente processo foi apreciado por esta Câmara em Sessão de 22 de outubro de 1991, quando se decidiu converter o julgamento em diligência à repartição de origem para que fosse anexa da aos autos cópia do acórdão do Primeiro Conselho de Contribuintes proferido no processo de IRPJ.

Em atendimento ao solicitado, foi juntada, às fls. 32/36, cópia do Acórdão nº 102-26.227, de 11.07.91, da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, que, por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao recurso para reduzir a receita bruta - base para apuração do lucro tributável - de Cr\$..... 556.820,00 para Cr\$ 301-854,17.

É o relatório.

segue-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

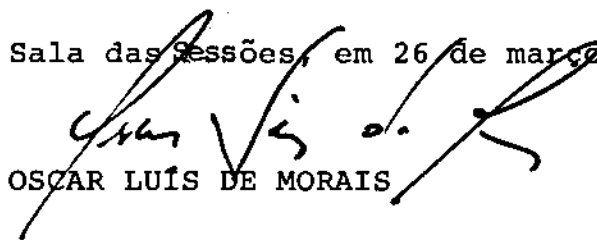
Processo nº 10680-012.207/89-83
Acórdão nº 202-04.905

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR OSCAR LUÍS DE MORAIS

O voto proferido pela Conselheira Maria Clélia de Andrade Figueiredo, nos autos do Recurso nº 99.186, Acórdão nº... 102-26.227, cujas razões adoto *in totum* (lê fls. 32 *usque* 36), justifica o provimento parcial do presente recurso voluntário para alterar o crédito tributário, em função da redução da base de cálculo para a contribuição, para Cz\$ 301.854,17.

Nestes termos, dou provimento parcial ao recurso.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1992


OSCAR LUÍS DE MORAIS